



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO A DIRETORIA

NÚMERO: 11/2026

OBJETO: PROPOSTA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA VIA ARAUCÁRIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., COM VISTAS A INCLUSÃO DE ITEM QUE TRATE DE DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÕES INSERVÍVEIS NO PER

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (SUROD)

PROCESSO (S): 50500.034069/2025-31

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER n. 00199/2025/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - PELA APROVAÇÃO

EMENTA

CONCESSÃO RODOVIÁRIA. CONTRATO DO EDITAL Nº 01/2023. TERMO ADITIVO. PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA – PER. INCLUSÃO DE ITEM ESPECÍFICO PARA DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÕES INSERVÍVEIS NA FAIXA DE DOMÍNIO. NECESSIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO REGULATÓRIA. SEGURANÇA VIÁRIA. INTERESSE PÚBLICO. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA FAVORÁVEL. ANUÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. APROVAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 01/2023, firmado com a Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A., com vistas à inclusão, no Programa de Exploração da Rodovia (PER), de item específico que discipline a possibilidade de demolição de edificações inservíveis situadas na faixa de domínio das rodovias concedidas.

2. DOS FATOS

2.1. A matéria tem origem em discussões técnicas e jurídicas desenvolvidas no âmbito do Processo nº 50500.027265/2025-59, que evidenciaram a recorrência de estruturas desativadas e obsoletas nas faixas de domínio das rodovias federais concedidas, tais como praças de pedágio e edificações administrativas, cuja manutenção representa riscos à segurança viária, ônus desnecessário e uso ineficiente da infraestrutura pública.

2.2. Como resultado de tais discussões, a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) elaborou uma minuta de Termo Aditivo (SEI nº 34257636) para o caso do Contrato da Concessionária de Rodovias PRVias S.A, a qual foi submetida à análise da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), que se manifestou pela regularidade jurídica da proposta, desde que observadas as recomendações e sugestões constantes no Parecer n. 00199/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 36296656).

2.3. Ressalte-se que a PF-ANTT qualificou o Parecer supracitado como manifestação jurídica de caráter referencial, consignando que os futuros termos aditivos que apresentem relação direta, inequívoca e substancialmente coincidente com a abordagem nele examinada poderão ser dispensados de nova submissão àquela Procuradoria, desde que a SUROD ateste, de forma expressa, a aderência da situação concreta aos pressupostos fáticos e jurídicos delineados no referido opinativo.

2.4. No caso específico da Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A., o tema foi formalizado na carta REG/VACR/000692 (SEI nº 33516190), por meio da qual a concessionária manifestou interesse em celebrar Termo Aditivo para inclusão da referida previsão no Programa de Exploração da Rodovia (PER), com fundamento em minuta padronizada elaborada pela área técnica e previamente analisada pela PF-ANTT.

2.5. Em 16/12/2025, a SUROD procedeu à análise da proposta por meio da Nota Técnica SEI nº 12760/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 37847552), na qual consignou que os apontamentos da PF-ANTT foram integralmente atendidos ou devidamente justificados. Informou, ainda, que a redação da Minuta de Termo Aditivo (SEI nº 37847555), foi aperfeiçoada, de modo a eliminar eventuais dúvidas quanto ao alcance da modificação contratual.

2.6. Em atendimento ao art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa 12/2022, o Superintendente assinou em 17/12/2025 o Relatório à Diretoria SEI nº 671/2025 (SEI nº 37847581), encaminhando para apreciação da Diretoria a proposta de termo aditivo em questão (SEI nº 37847555).

2.7. Também seguiram com o Relatório supracitado as minutas de Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 37847563) e de Deliberação (SEI nº 37847573), bem como o Despacho de Instrução (SEI nº 37847593), por meio do qual é informado que "o processo reúne as condições previstas no § 1º do art. 39 do Regimento Interno, que o torna apto para ser sorteado entre os Diretores".

2.8. Ato contínuo, o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral encaminhou no mesmo dia 17/12/2025 os autos à Secretaria-Geral para inclusão do processo na pauta de sorteio, conforme consta no Despacho (SEI nº 37960514).

2.9. Por fim, os autos foram distribuídos a esta Diretoria em 18/12/2025, conforme consta na Certidão de Distribuição constante dos autos (SEI nº 37985129).

2.10. São estes os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A matéria foi analisada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) em cumprimento ao disposto no Art. 32, inciso XII do Regimento Interno da ANTT, conforme a [Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022](#).

Da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária

Art. 32. À Superintendência de Infraestrutura Rodoviária compete:

(...)

XII - elaborar e submeter à Diretoria Colegiada as propostas de alterações dos contratos de concessão rodoviária e de reajuste e revisão; (Redação dada pela [Resolução 6017/2023/DG/ANTT/MT](#))

3.2. A matéria tem origem no Processo Administrativo nº 50500.027265/2025-59 e foi devidamente instruída no presente processo, com manifestação técnica da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) finalizada pela Nota Técnica nº 12760/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 37847552), que consolidou os aspectos técnicos, regulatórios e jurídicos pertinentes.

- 3.3. A referida Nota Técnica destacou que, embora os contratos de concessão não prevejam expressamente a demolição de edificações inservíveis, também não a vedam, sendo juridicamente admissível sua formalização por meio de termo aditivo, nos termos das Resoluções ANTT nº 6.000/2022 e nº 6.032/2023.
- 3.4. Sob a ótica da segurança viária e da boa gestão da infraestrutura, restou demonstrado que a permanência de estruturas desativadas pode gerar riscos aos usuários, confusão operacional, degradação do ambiente rodoviário e potenciais passivos à Administração, recomendando-se a adoção de procedimento padronizado que permita a avaliação e, quando cabível, a demolição dessas edificações.
- 3.5. O Relatório à Diretoria SEI nº 671/2025 (SEI nº 37847581) concluiu que a inclusão do item “Demolição de Edificações Inservíveis” no PER confere maior segurança jurídica, previsibilidade regulatória e eficiência administrativa, ao estabelecer rito claro para submissão dos pedidos, análise técnica individualizada e prestação de contas dos custos eventualmente incorridos, resguardando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.6. Do ponto de vista jurídico, o Parecer nº 00199/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 36296656), classificado de caráter referencial pela Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT, reconheceu a competência da ANTT para deliberar sobre a matéria e a viabilidade da celebração de termos aditivos com esse objeto, desde que observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, bem como a necessidade de publicação do extrato do termo aditivo como condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.7. Registre-se, ainda, que houve manifestação expressa de concordância da Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A. quanto à celebração do Termo Aditivo, nos termos da minuta ajustada e aprovada pelas instâncias técnicas e jurídicas competentes.
- 3.8. Assim, considerando que a proposta está devidamente motivada e analisada pela SUROD, contando com respaldo legal, contratual e regulamentar, além de ter sido aceita pela Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A., proponho a celebração da proposta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 01/2023, nos termos propostos pela SUROD.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

- 4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas no processo, VOTO por aprovar a proposta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 01/2023, firmado com a Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A., com vistas à inclusão, no Programa de Exploração da Rodovia – PER, de item específico que discipline a possibilidade de demolição de edificações inservíveis situadas na faixa de domínio das rodovias concedidas., nos termos das minutas de Termo Aditivo (SEI nº 38785007), de Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 38785036) e de Deliberação (SEI nº 38785097) acostadas aos autos.

Brasília, 26 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Lucas Asfor Rocha Lima

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA**, Diretor, em 26/01/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38784960** e o código CRC **3B8A1F96**.